

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO, MINERAÇÃO E ENERGIAS RENOVÁVEIS, E COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-CPRM.

O ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 06.553.481/0001-49, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO, MINERAÇÃO E ENERGIAS RENOVÁVEIS, inscrita no CNPJ 14.862.788/0001-50, situada na AV ANTONINO FREIRE nº 1473, Centro, representada por seu titular, PAULA JEANNE ROSA DE MILA SAMPAIO, brasileira, casada, inscrita no CPF 014.114.843-80, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada SEDRAMER e a COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, empresa pública federal na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculado ao Ministério de Minas e Energia, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília, CEP 70.040-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0001-89, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente Interino, Senhor CASSIANO DE SOUZA ALVES, brasileiro, casado, economista, natural de Santo André/SP residente e domiciliado em Brasília, Identidade nº 1.324.456, expedida pela SSP-DF, em 23.09.2005, inscrito no CPF/MF sob o nº 564.709.241-15, e por seu Diretor de Geologia e Recursos Minerais Interino, Senhor Paulo Afonso Romano, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na na SQS 207 BLOCO F APARTAMENTO 609 – ASA SUL - CEP 70253-060 - Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 506979, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.561.276-00, aqui chamada CPRM, segundo os estudos estabelecidos no processo nº 48049.000282/2022-39 RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, com vistas a futura contratação a se dar em conformidade com as normas legais vigentes, quais sejam, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM-RLC e outras no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo firmar a intenção de parceria institucional para o desenvolvimento de ações coordenadas com vistas ao apoio de pesquisas e estudos de temas relacionados com a área de geologia e outras correlatas, e também o setor mineral do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Os partícipes atuarão de forma coordenada, cada qual em sua área de competência institucional, para o alcance do objetivo deste PROTOCOLO, a saber:

- a) compartilhamento de dados e informações referentes aos recursos, reservas e produção mineral no Estado do Piauí;

- b) eventos e ações comuns entre as instituições signatárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIDADE

Pelo presente PROTOCOLO os signatários somarão esforços em comum visando estudos e levantamento de dados destinados a confecção de ajuste a ser firmado entre os partícipes no prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis, a partir da assinatura do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão tomada no âmbito do presente PROTOCOLO que transgredir as disposições dos estatutos, regimentos e normas das instituições partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente instrumento e seus trabalhos aqui previstos servirão de diretrizes para a redação de eventual Acordo de Cooperação Técnica e respectivo Plano de Trabalho, ou outro instrumento correlato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os signatários deste PROTOCOLO obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação do outro partícipe, acerca de qualquer matéria de natureza técnica ou científica, decorrente deste PROTOCOLO, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta aprovação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega do material para os demais signatários. Caso não haja oposição, no prazo estabelecido, ao conteúdo do material a ser divulgado, será considerada concordância tácita com a publicação pelos meios de comunicação apresentados pelo solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS CONFIDENCIAIS

Observadas as disposições constantes da Cláusula Quarta, os signatários, por si e por seus colaboradores, também obrigam-se a atuar no presente PROTOCOLO em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em nenhuma hipótese um signatário será responsabilizado pelo tratamento de dados pessoais realizado pelo outro, havendo entre eles divisão total de responsabilidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O signatário deverá notificar o outro em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

1. determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública;
2. qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; e
3. qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do signatário.

CLÁUSULA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO DE NOVOS INTEGRANTES

Outras entidades públicas e privadas que manifestarem interesse em integrar esta iniciativa, com vistas à consecução do seu objetivo, poderão ser admitidas na parceria, desde que seu objeto social tenha relação com o objeto da iniciativa, disponham de condições técnicas comprovadas para atuação e sejam aprovadas pelos signatários deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

Cabe aos partícipes providenciar a divulgação e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial de sua competência, o extrato deste PROTOCOLO nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e mediante consentimento mútuo.

CLÁUSULA NONA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, ao longo da vigência deste PROTOCOLO os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo, e deverão ser oportunamente inseridas digitalmente nos autos deste processo SEI 202117604004849.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Realizadas as reuniões no prazo de vigência do Protocolo de Intenções, e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento jurídico mais adequado, formulando o respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas consensualmente entre os partícipes, visando a melhor solução ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO entrará em vigor a partir da data de sua publicação, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Considerando ser a CPRM entidade pública federal, as partes anuem que o foro a ser adotado no oportuno ajuste será o da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Piauí, com renúncia expressa de todos os outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, por força do artigo 109, I, da Constituição Federal.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos.

_____, _____ de 2023.

Cassiano de Souza Alves
Diretor Presidente Interino

Documento assinado digitalmente
 CASSIANO DE SOUZA ALVES
Data: 07/07/2023 17:02:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Afonso Romano
Diretor de Geologia e Recursos Minerais

Documento assinado digitalmente
 PAULO AFONSO ROMANO
Data: 06/07/2023 16:51:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paula Jeanne Rosa de Lima Sampaio
Secretária de Desenvolvimento Regional, Abastecimento, Mineração e Energias Renováveis